

CÂMARA MUNICIPAL

Venda Nova do Imigrante

Aprovado em duas votações

por 11/11/06

Sala das Sessões 08/10/06

MIL
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 032/2006

INSTITUI O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL (S.I.M.) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Inspeção Sanitária Municipal (SIM), para produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal no município de Venda Nova do Imigrante - ES, destinado aos produtos de circulação, produção e fabricação no território municipal, mediante o atendimento das exigências, pelos estabelecimentos, assim definidos:

I - Produtos Artesanais - Qualquer produto comestível de origem animal ou vegetal, elaborado em pequena escala e que mantenha as características tradicionais, culturais e regionais.

II - Agroindústrias Artesanais Rurais - estabelecimentos instalados obrigatoriamente em propriedade rural, utilizando mãos-de-obra predominantemente familiar, que beneficia a matéria-prima de origem animal e vegetal, desde que 60%, (sessenta por cento), no mínimo da matéria-prima empregada nos produtos seja oriunda de sua propriedade.

III - Indústrias Familiares - São aquelas que produzem alimentos de forma artesanal, utilizando-se de estrutura física específica, anexa à residência ou as próprias dependências comuns à família, podendo elaborar somente produtos artesanais de menor risco à saúde dos consumidores e em pequena escala, observados rigorosamente todos os parâmetros higiênicos/sanitários, descritos na legislação específica.

Parágrafo 1º - As micros, médias e grandes empresas atenderão às legislações Estadual e Federal pertinentes.



EXERCÍCIO: 2006

DATA: 28/11/06 Hora: 14:37

REG. Nº: 0863

RESPONS.: Seião



Art. 2º - Fica ressalvada a competência da União, através do Ministério da Agricultura, e do Estado, através da Secretaria de Estado da Agricultura na inspeção e fiscalização de que trata esta lei, quando a produção for maior do que a prevista na legislação municipal e/ou for destinada ao comércio intermunicipal, interestadual ou internacional, sem prejuízo da colaboração da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e à Secretaria Municipal de Agropecuária, exercer ações pertinentes ao cumprimento desta Lei e Regulamento na implantação e funcionamento do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal - SIM.

Art. 4º - São atribuições do Serviço de inspeção Sanitária Municipal (S.I.M.):

I - Registrar as agroindústrias artesanais rurais e as indústrias familiares;

II - Conceder licença sanitária, inspecionar, fiscalizar, proceder a coleta de amostras para exames físicos e de controle de qualidade;

III - Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar a licença, quando forem verificadas irregularidades que comprometam a saúde do consumidor.

Art. 5º - Para o registro dos estabelecimentos processadores de alimentos, deverá ser formalizado um pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - Requerimento dirigido ao Prefeito Municipal;

II - Cópia do registro de cadastro de contribuinte do ICMS, ou inscrição de produtor rural na Secretaria de Estado da Fazenda;

✱ III - Carteira de Saúde atualizada dos manipuladores de alimentos;

IV - Croqui ou planta das instalações com descrição do material utilizado para: piso, paredes, teto, iluminação, ventilação e memorial descritivo com capacidade de produção.

V - Relação dos produtos a serem fabricados e suas respectivas formas de produção.

Art. 6º - Os estabelecimentos já existentes no município terão um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação da presente lei para serem registrados na Vigilância Sanitária Municipal.



Art. 7º - Todo produto alimentício de origem animal e vegetal produzido no município receberá um selo de certificação de origem e sanidade.

Art. 8º - A verificação de qualquer tipo de fraude, infração ou descumprimento desta lei sujeitará o infrator às sanções prevista no Código Sanitário e demais legislação Municipal, e ainda, das legislações Estaduais e Federais sobre alimentos, instalações e congêneres, incorporadas a esta lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regulamentação desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº187 de 09 de agosto de 1994 e Decreto Municipal nº412 de 08 de setembro de 1994.

Venda Nova do Imigrante, 28 de novembro de 2006


Braz Delpupo
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Venda Nova do Imigrante, 28 de novembro de 2006

**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 032/2006**

Senhor presidente e senhores vereadores,

O nosso Município, desde 1994 possui uma legislação que de certa forma controla os produtos artesanais produzidos no Município através da aplicação do selo denominado "SIM", instituído pela Lei Municipal nº187, de 09 de agosto de 1994, que foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº412, de 08 de setembro de 1994, no entanto, com o crescimento do agroturismo e da entrada no mercado de vários produtos artesanais produzidos especialmente nas propriedades rurais do Município, se faz necessário uma nova legislação que possa dar maior controle e vigilância.

A proposta da nova legislação Municipal do Serviço de Inspeção Municipal "SIM", além de dar maior controle e fiscalização, prevê a aplicação de sanções previstas na legislação Municipal, em especial o código de Vigilância Municipal, o que dará certamente maior credibilidade e melhor aceitação dos produtos, especialmente com relação aos turistas.

A nova legislação do "SIM", é fruto de estudos e da participação dos demais municípios da região serrana, onde se está buscando uma legislação que seja uniforme e que contemple os mesmos princípios e os mesmos instrumentos de controle, o que por certo virá em benefício geral da região como um todo.

Assim, ante ao exposto, e na certeza de que estamos buscando o melhor para Município e para a população em geral, esperamos contar com o costumeiro apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto nos termos apresentado.


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal